



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 06 a 12 de julho de 2013
Veiculação: 15 de julho de 2013



Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2144/13

Ano XIX

Nº 861

DECRETO Nº 3206/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1ª - Nomear o Senhor **MARCELO ABRAHÃO DE CAMPOS**, CPF nº. 008.071.009-35, para exercer o Cargo de Diretor de Departamento, no Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor do Município de Guarapuava, a partir de 01 de maio de 2013.

Art. 2ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as atribuições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 27 de maio de 2013.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

IVANES JOSEFI
Secretário de Administração

ERRATA

Boletim nº. 857 de 22 de Junho a 28 de Junho de 2013, Página 01.

Onde se lê: Lei nº 2134/2013

Leia-se: Lei nº 2142/2013

DECRETO Nº 3245/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **CARLOS UBIRAJARA PORTELA**, CPF nº. 053.005.799-98, para exercer o Cargo de **Assessor de Gabinete de Secretário**, na Secretaria de Educação e Cultura, junto ao Espaço do Cidadão do Distrito da Palmeirinha, a partir de 15 de maio de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 20 de junho de 2013.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3246/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **AMANDA FERNANDES MONEGATO**, CPF nº. 062.975.199-43, para exercer o Cargo de **Assessor Técnico**, na Procuradoria do Município, a partir de 11 de junho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 20 de junho de 2013.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 3262/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no art. 6º da Lei nº 2108/2013

RESOLVE

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional ESPECIAL, na importância de R\$ 1.724.858,97 (Um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme se especifica a seguir:

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de consumo
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso - 934
Valor	R\$.....	108.456,21

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.33	Passagens e Desp.com locomoção
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso - 934
Valor	R\$.....	100.000,00

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso - 934
Valor	R\$.....	221.441,00

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	4.4.90.52	Equipos e Material Permanente
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso - 934
Valor	R\$.....	331.841,14

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de consumo
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso - 935
Valor	R\$.....	154.099,10

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.33	Passagens e Desp.com locomoção
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso - 935
Valor	R\$.....	185.000,00

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso - 935
Valor	R\$.....	259.095,06

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.3	Material de Consumo
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso - 936
Valor	R\$.....	10.000,00

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -936
Valor	R\$.....	17.201,35

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -743
Valor	R\$.....	94,70

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -744
Valor	R\$.....	75.829,34

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -746
Valor	R\$.....	13,48

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -747
Valor	R\$.....	21.530,63

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -748
Valor	R\$.....	35.836,61

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -749
Valor	R\$.....	19.274,38

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	4.4.90.52	Equipos e Material Permanente
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -759
Valor	R\$.....	56.506,53

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -766
Valor	R\$.....	8.456,60

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -779
Valor	R\$.....	57.162,54

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -790
Valor	R\$.....	53.396,82

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de consumo
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -768
Valor	R\$.....	2.683,51

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de consumo
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -791
Valor	R\$.....	540,00

Unidade Orçamentária	15.02	Secretaria de Assistência Social
Classificação funcional	08.244.0019.2105	Convênios FNAS/Outros
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Vinculado	Fonte de recurso -795
Valor	R\$.....	6.399,97

Art.2º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito ESPECIAL aberto no artigo anterior são resultantes do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art.3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 08 de julho de 2013.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 3249/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º- Nomear em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o que dispõe o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01 de 23 de dezembro de 1991, Lei Complementar Municipal nº 027 de 20 de maio de 2009, Lei Complementar Municipal nº 011, de 21 de dezembro de 2004 e Lei Municipal nº 950, de 27 de abril de 2000 a partir de 25 de Junho de 2013, conforme segue:

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	AGENTE FISCAL DE MEIO AMBIENTE	
1	VALERIA TEREZINHA STOCKI	1º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
1	DIEGO DA CONCEIÇÃO	1º
2	RICARDO DE LIMA RAMOS	2º
3	MOISES ELIAS HEUKO	3º
4	VALERIA SIERDOVSKI GAVANSKI SILVA	5º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	FISCAL GERAL	
1	GILSON JOSE BAHLS CARNEIRO	6º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	SECRETÁRIA ESCOLAR	
1	ANDREA WENDLER HULSE	19º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	SERVENTE DE LIMPEZA – AREA URBANA	
1	DILAMAR APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA	284º
2	SANDRA DE FÁTIMA DE MORAES PEREIRA	285º
3	ANA FERREIRA DOS SANTOS	286º
4	IRENE KACHUBA SCHIMANSKI	287º
5	LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	288º
6	LUCINDA MARA CARNEIRO	290º
7	SUELLEN APARECIDA PEDROSO SZEMBERG	291º
8	BEATRIZ APARECIDA ALMEIDA SANTANA	292º
9	VERA LUCIA CAVALHEIRO	295º
10	JORGE BARBOSA DOS SANTOS	296º
11	SOLANGE APARECIDA LEJAMBRE	289º
12	ADRIZANGELA BORGES	300º
13	MARCIELI PEREIRA	301º
14	HELENA RODENA LANG	304º

15	ANDREIA MARIA RODRIGUES DA ROCHA	305º
16	CLARICE DE FATIMA PINHEIRO BAHLS	309º
17	LIDIA STRONCKEK NEPCHJI	310º
18	ADRIANA DE FATIMA SCHMITUTZ	311º
19	MARIA MADALENA RIBEIRO NUNES	312º
20	EDIR APARECIDA DA SILVA	313º
21	SONIA GUEDES	314º
22	ROSANGELA DE FATIMA DE OLIVEIRA MARCHIORO	315º
23	DANIELLE MARINDA	317º
24	MARIA DE LURDES DE SOUZA	318º
25	SANDRA DE OLIVEIRA MENDES	319º
26	LUCIANA STAHLSCHMIDT MOURA	321º
27	JOSIANE DRUCIAK MAITO	323º
28	JANAINA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA	324º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	SERVENTE DE LIMPEZA – ENTRE RIOS	
1	GIOVANA DE JESUS SANTOS	20º
2	ROSELIA DE FATIMA FERRAZ	21º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	SERVENTE DE LIMPEZA – GUARÁ	
1	LILIAM APARECIDA QUEIRÓZ	10º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	SERVENTE DE LIMPEZA – PALMEIRINHA	
1	ANA CLAUDIA SANTOS	14º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	SERVENTE DE LIMPEZA – ESCOLA MAACK	
1	MARCIA MARIA RIBEIRO BASSANI	10º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	TÉCNICO EDUCACIONAL	
1	FERNANDA LEAL FURMANOVICZ	1º
2	ECLÉIA PADLESKI MATOSO	2º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	SERVENTE DE OBRAS	
1	PAULO FELIPOUSKI	18º
2	ORLEI PINHEIRO DE LIMA	21º
3	PAULO MARCELO RODRIGUES DA CRUZ	22º
4	JOÃO EDILSON DE SOUZA	23º
5	LUIZ CARLOS MOREIRA	24º
6	JOELIO SANTANA	25º
7	RAFAEL DE LIMA FERNANDES	26º
8	ELI PIRES	27º
9	LUIZ CARLOS ZAIDER	28º
10	RUANCARLO DE SOUZA PEPES	29º
11	ADÃO ABÍLIO FERNANDES DOS SANTOS	30º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	
1	EVERTON VINICIUS SILVA WEBER	3º
2	MARLON JORGE FLEXA THÓ DOS SANTOS	4º
3	MARCELO PAULUK DA SILVA	5º
4	ANTONIO ALVAIR DE PAULA JUNIOR	6º
5	EDUARDO KESSLER DE ASSIS	7º
6	LUCIANO BORGIO	10º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	TELEFONISTA	
1	MÔNICA VULCZAK	6º
2	GREICIANE CINTIA ZAGONEL	7º
3	MARIA EVA MEDEIROS PEDROSO	9º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	
1	CIUTON DE OLIVEIRA	17º
2	TICIANE MIDOSKI	21º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	
1	NILTON LUIZ ZAROSKI	10º
2	VIVIANE MARCONDES	12º
3	TATIANE DOS SANTOS SILVA	13º
4	EDENI DO ROCIO LOPES MAYER	14º
5	KARINE CAVALIN	15º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	EDUCADOR INFANTIL	
1	ROSECLER FATIMA DE SANTA ALBUQUERQUE	276º
2	MAIRA CRISTIANE PENTEADO DE OLIVEIRA	277º
3	CLAUDIA PETROSKI ZENI	278º
4	SARA XAVIER NUNES	279º
5	ANA JAQUELINE DE LIMA	280º
6	ITAMARA FREITAS DE OLIVEIRA	281º
7	FLAVIELLY XAVIER DE OLIVEIRA	282º
8	DOLIZETE CARDOZO DOS SANTOS	283º
9	JULIANA FELCHAK	284º
10	MARCIA ELIANE LOPES DE OLIVEIRA	285º
11	LESANDRA TIBURCIO DA ROSA	286º
12	THIAGO LUIS MARTINS	287º
13	ARINE PRESTES DE ALMEIDA	288º
14	NEIVA BARBOSA PRETTE	289º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	FISCAL TRIBUTÁRIO	
1	VALDIR CORREA DE OLIVEIRA	13º
2	MARIA CAMARGO	15º
3	HELOISE RUFINE DE SOUZA	16º
4	JOSEANE PATRICIA ARENT	17º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	PSICÓLOGO	
1	FRANCIELI KLOSOWSKI	14º
2	RAFAELA MEZZOMO	15º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	
1	CARLOS MARCELO KALIBERDA	1º
2	JEANCARLA FREITAS TREZE DA ROCHA	2º
4	SILVANE MENZEL	3º
5	SIMONE MIOTTO	4º
6	ANGELITA DO ROCIO HASS DE LIMA HORST	5º
7	KRISTINNE MORGADO RODRIGUEZ MIERZVA	6º
8	SILVANA FARREM MACHADO CARRARO	7º
9	SCHEYLA TATIANA FRANKE	8º
10	TATIANA ESSER	9º
11	JOBLAIANA CARRARO	10º
12	NERLI FERREIRA ORIDES	11º
13	ELIETE VIERO DE LIMA	12º
14	ADRIANE MELHEM PACHECO	13º
15	THAÍSA CRISTINA MACHOSKI	14º
16	SILVAINÉ HORST PETRANSKI CHEMERES	15º
17	ILDA CLARICE SZEUCZUK	16º
18	DOACIR DOMINGOS FILHO	20º
19	MARIA ANDRADE BIANCO	21º
20	EVA PARTOCKI	22º
21	GESIELE VIEIRA DA LUZ	23º

A PARTIR DE 27 DE JUNHO DE 2013

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
1	LUAN RODRIGO DE OLIVEIRA	14º
2	TÁSSIA RAMOS MACIEL	15º
4	LUIS EDILSON DOS ANJOS	17º
5	VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	18º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	
1	GLAUCIA DE OLIVEIRA MACHADO	17º
2	REGIANE CRISTINA LOPES DE MORAES	18º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	ENFERMEIRO	
1	FABIOLA NATEL DE PAULA	11º
2	PRISCILLA MELO PIMENTEL GOMES	12º
3	DILCINEIA BARBOSA	14º
4	SERGIO BORACK	15º
5	CARLA CRISTIELE ZAVONELLO BERNARDI	16º

6	VALERIA LECHACKOSKI	17º
7	MIREILLE DUSSANOSKI	18º
8	ERIKA MAYUMI YASSUE	19º
9	ALINE FATIMA DE LIMA	20º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO		
1	LUANA THAÍS MENDES MARTINS	5º
2	LISIA DENISE LEAL DE CARVALHO MARTINS DE OLIVEIRA	6º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
FISIOTERAPEUTA		
1	ANA PAULA SERRA DE ARAUJO	1º
2	ANA CRISTINA FALCADE	2º

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
NUTRICIONISTA		
1	REGINA DO RIO ALVARES	2º
2	MARCELA MAGRO	3º
3	NADIANNE THAIS GABARDO XAVIER	4º

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 24 de junho de 2013.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

Prefeito Municipal

IVANÊS JOSÉFI

Secretário de Administração

DECRETO Nº. 3259/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no art. 6º da Lei nº 2076/2012;

RESOLVE

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais), conforme se especifica a seguir:

Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria de Saúde
Classificação funcional	10.301.0009.2043	Manutenção das Ativ. CISGAP
Natureza da despesa	3.1.71.70	Rateio Participação Cons. Públicos
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 8608
Valor	R\$.....	630.000,00

Art.2º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior são resultante do cancelamento total das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria de Saúde
Classificação funcional	10.301.0009.2043	Manutenção das Ativ. CISGAP
Natureza da despesa	3.3.72.30	Material de Consumo
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 280
Valor	R\$.....	100.000,00

Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria de Saúde
Classificação funcional	10.301.0009.2043	Manutenção das Ativ. CISGAP
Natureza da despesa	3.3.72.33	Passagens e Desp.com locomoção
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 281
Valor	R\$.....	20.000,00

Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria de Saúde
Classificação funcional	10.301.0009.2043	Manutenção das Ativ. CISGAP
Natureza da despesa	3.3.72.36	Outros Serv. Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 282
Valor	R\$.....	500.000,00

Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria de Saúde
Classificação funcional	10.301.0009.2043	Manutenção das Ativ. CISGAP
Natureza da despesa	3.3.72.47	Obrigações Tributárias e Contrib.
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 284
Valor	R\$.....	10.000,00

Art.3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 04 de julho.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

Prefeito Municipal

IVANÊS JOSÉFI

Secretário de Administração

DECRETO Nº. 3260/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no art. 6º da Lei nº 2108/2013.

RESOLVE

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), conforme se especifica a seguir:

Unidade Orçamentária	32.01	Inst Prev.Serv.Púb. de Guarapuava
Classificação funcional	09.272.0025.2117	Prev.Social a Inativos e Pensionistas
Natureza da despesa	3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS
Fonte de recursos	Vinculada	Regime próprio – 40
Valor	R\$.....	2.350.000,00

Unidade Orçamentária	32.01	Inst Prev.Serv.Púb. de Guarapuava
Classificação funcional	09.272.0025.2117	Prev.Social a Inativos e Pensionistas
Natureza da despesa	3.1.90.03	Pensões, exclusive do RGPS
Fonte de recursos	Vinculada	Regime próprio – 40
Valor	R\$.....	650.000,00

Art.2º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior são resultantes

do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art.3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 04 de julho de 2013.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

IVANES JOSEFI
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 3261/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no art. 6º da Lei nº 2076/2012;

RESOLVE

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância de R\$ 4.350.000,00 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta reais), conforme se especifica a seguir:

Unidade Orçamentária	08.02	Secretaria de Saúde
Classificação funcional	10.301.0009.1012	Construção de Unid. Pronto Atend.
Natureza da despesa	4.4.90.52	Equipos e Material Permanente
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 288
Valor	R\$.....	50.000,00

Unidade Orçamentária	12.01	Secretaria de Agricultura
Classificação funcional	20.606.0017.2087	Correção Solo – Melhoria
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de consumo
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 585
Valor	R\$.....	100.000,00

Unidade Orçamentária	09.01	Sec. Viação Obras e Serviços
Classificação funcional	15.452.0011.2067	Conserv. Abertura Estradas Rurais
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 436
Valor	R\$.....	4.200.000,00

Art.2º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior são resultante do cancelamento parcial das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	02.01	Secretaria Executiva
Classificação funcional	04.122.0002.2003	Atividades da Sec. Executiva
Natureza da despesa	4.4.90.52	Equipos e Material Permanente
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 28
Valor	R\$.....	50.000,00

Unidade Orçamentária	12.01	Secretaria de Agricultura
Classificação funcional	20.606.0016.2084	Atividades da Sec. Agricultura
Natureza da despesa	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 561
Valor	R\$.....	100.000,00

Unidade Orçamentária	09.01	Sec. Viação Obras e Serviços
Classificação funcional	15.452.0011.2073	Manut/melhoria sistema Trânsito
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 459
Valor	R\$.....	200.000,00

Unidade Orçamentária	09.02	Departamento de Obras
Classificação funcional	15.452.0011.2074	Serviços Rodoviários
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 479
Valor	R\$.....	1.500.000,00

Unidade Orçamentária	09.02	Departamento de Obras
Classificação funcional	15.452.011.2077	Atividades do Depto de Obras
Natureza da despesa	3.3.90.30	Material de consumo
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 487
Valor	R\$.....	1.000.000,00

Unidade Orçamentária	09.02	Departamento de Obras
Classificação funcional	15.452.011.2077	Atividades do Depto de Obras
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiro – PJ
Fonte de recursos	Livres	000 – conta 490
Valor	R\$.....	1.500.000,00

Art.3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 08 de julho de 2013.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

IVANES JOSEFI
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 3263/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Retifica parte do Decreto nº. 2836/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina o Inciso III, “b” do Art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 012/2004, c/c no Inciso III, “b” do § 1º, do Art. 40,

da Constituição Federal, e atendendo ao contido no requerimento protocolado sob nº 046/2012 de 07.11.2012,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao Servidor **VALDEMAR MORAES**, matrícula nº 10.040-4, ocupante do Cargo de Guardiã, Nível 07, lotado no Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Administração, com proventos em R\$ 336,04 (trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 08 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO**
Prefeito Municipal

IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 3264/2013

SÚMULA: "Regulamenta a Lei nº 2152/2013 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de

normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Coordenador-Adjunto
- III. Subcoordenadorias Setoriais
- IV. Setor Administrativo e de Operações
- V. Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC;
- VI. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O Coordenador, o Coordenador-Adjunto e os demais integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 4º. Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC;
- VII. Convocar e comandar as Subcoordenadorias Setoriais;
- VIII. Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- IX. Solicitar orientação técnica à COREDEC e à CEDEC;
- X. Supervisionar todas as atividades de Defesa Civil no Município;
- XI. Em situação de anormalidade, solicitar, quando necessário, a abertura de crédito extraordinário destinado a cobrir despesas com a emergência, bem como, ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor.

§ 1º. Ao Coordenador-Adjunto da COMPDEC compete auxiliar o Coordenador nas suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência.

§2º. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições ao Coordenador-Adjunto, aos membros das Subcoordenadorias Setoriais e aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. As Subcoordenadorias Setoriais serão compostas por um titular e um suplente, e, possuem as seguintes competências:

§ 1º. Subcoordenadoria de Planejamento:

I. Elaborar estudos preventivos para orientar o Coordenador e as demais Subcoordenadorias Setoriais;

II. Analisar os relatórios e as estatísticas das outras subcoordenadorias e realizar um diagnóstico das situações de atenção e de risco no Município para elaborar um plano de ação para minimizar os efeitos de eventuais desastres futuros.

§2º. Subcoordenadoria de Relações Públicas:

I. Executar campanhas de divulgação, visando a motivar a população a participar dos problemas comunitários;

II. Divulgar o telefone da Defesa Civil para a população;

III. Difundir informações sobre a Defesa Civil entre o público em geral objetivando o desenvolvimento de programas educativos;

IV. Prestar informações sobre a Defesa Civil nas Escolas;

V. Em caso de situação de anormalidade:

a. Desenvolver programas para a elevação do nível moral da comunidade atingida;

b. Estabelecer comunicação com o público em geral objetivando informar os fatos e o trabalho da COMPDEC;

c. Alertar, orientar e reagrupar famílias;

d. Acompanhar a situação do Município atualizando os registros diários;

e. Apresentar relatórios parciais e finais;

§3º. Subcoordenadoria de Segurança:

I. Cadastrar recursos;

II. Elaborar plano de segurança levando-se em conta a área sujeita a sinistros, os locais de abrigo, o patrimônio, o trânsito, as estradas, as comunicações, o transporte, e, se há presídios na área sujeita a sinistros;

III. Preparar a evacuação de áreas onde haja indícios de sinistros;

IV. Em caso de anormalidade: providenciar o isolamento da área, o salvamento, o combate à incêndios, a proteção policial à vida e ao patrimônio, o resgate e a evacuação de flagelados e a apresentação de relatórios parciais e finais.

§4º. Subcoordenadoria de Depósito:

I. Cadastrar os locais de estocagens;

II. Estimar a capacidade de estoque (alimentos, agasalhos, etc);

III. Prever as necessidades em recursos humanos e materiais;

IV. Definir normas de funcionamento (sistema de estocagem, de controle, de distribuição, modelos de formulários, etc);

v. Definir as pessoas que coordenarão os locais de depósitos e as atribuições que lhe são afetas;

VI. Manter em estoque, com reserva técnica, bobinas de lonas plásticas e alimentos;

VII. Apresentar relatórios parciais e finais do que foi distribuído em caso de anormalidade.

§5º. Subcoordenadoria de Abrigos:

I. Cadastrar os locais de abrigo improvisados (escolas, igrejas, clubes, etc);

II. Estimar a capacidade dos abrigos improvisados;

III. Prever as necessidades de recursos humanos e materiais;

IV. Planejar normas de funcionamento;

V. Estabelecer formulários para o cadastramento;

VI. Prever uma possível instalação de abrigo de emergência onde haverá uma necessidade de estudos mais detalhados;

VII. Em caso de situação de anormalidade:

a. Cadastrar os flagelados para fins de estatísticas e logísticas;

b. Efetuar a recepção, triagem, assistência e amparo às famílias;

c. Apresentar relatórios parciais e finais.

§6º. Subcoordenadoria de Saúde:

I. Apresentar à Coordenadoria a possibilidade de epidemias e outras situações de risco relacionadas à saúde que possam ocorrer no Município;

II. Sugerir e coordenar a execução de medidas preventivas na área da saúde;

III. Cadastrar o pessoal médico, paramédico, ambulância, e pessoal ligado à saúde que possa ser útil em situações emergenciais ou de calamidade;

IV. Estabelecer normas de funcionamento da Subcoordenadoria;

V. Em caso de situação de anormalidade:

a. Executar a triagem médica nos locais de abrigos;

b. Coordenar a distribuição de medicamentos aos flagelados;

c. Manter rigoroso registro de óbitos, feridos, atendimentos prestados, etc;

d. Coordenar e executar medidas de combate à epidemias;

e. Apresentar relatórios parciais e finais.

§7º. Subcoordenadoria de Vistoria:

I. Fazer vistorias em lugares que oferecem perigo;

II. Manter controle sobre o nível dos riscos e previsões especializadas objetivando o acompanhamento da situação;

III. Estabelecer o sistema de alerta;

IV. Levantar e apresentar à COMPDEC as hipóteses de ocorrências calamitosas decorrentes de desequilíbrio biológico;

V. Em situação de anormalidade:

a. Realizar perícias nos locais

de sinistros, bem como, relatar as providências adotadas e os recursos necessários para a recuperação dos locais afetados;

b. Manter o acompanhamento dos níveis de rios e sobre as previsões especializadas;

c. Estabelecer prioridades quanto às áreas que devam ser evacuadas;

d. Supervisionar e orientar atividades de combate a calamidades decorrentes do desequilíbrio biológico; e. Supervisionar e orientar os serviços de recuperação dentro da respectiva especialidade.

§8°. Subcoordenadoria de Transportes:

I. Cadastrar meios de transporte, aéreo, rodoviário e aquático, oficiais ou não, para serem utilizados em casos emergenciais;

II. Levantar as principais vias de transporte com as respectivas distâncias dos centros populacionais mais próximos;

III. Levantar locais para pouso e decolagens de aeronaves, principalmente helicópteros;

IV. Prever os meios de transporte para evacuação da área sinistrada, locomoção do pessoal da Defesa Civil empenhado, alocação de gêneros alimentícios básicos, agasalhos e medicamentos aos congelados;

V. Estimar necessidades em recursos humanos, materiais e financeiros;

VI. Analisar relatórios de calamidades anteriores e verificar se o Município ficou isolado e, no caso de isolamento, que alternativas e ações foram tomadas.

§9°. Subcoordenadoria de Donativos:

I. Cadastrar pessoas físicas e jurídicas que possam auxiliar em situação de emergência;

II. Organizar e treinar equipes para colaborar nas áreas de assistência social, recreação materno-infantil;

III. Elaborar plano de chamada.

Art. 6°. Ao Setor Administrativo e de Operações compete:

§1°. Realizar as seguintes ações relativas ao apoio administrativo da

Defesa Civil:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2°. Efetivar as seguintes medidas de Minimização de Desastres:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

§3°. Fazer as seguintes atividades relacionadas às operações de Defesa Civil:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 7°. Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades, como bairros e vilas.

Parágrafo único. Os NUPDECs terão como objetivo geral promover o envolvimento das comunidades situadas em áreas de risco no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres.

Art. 8°. O Conselho Municipal terá como Presidente o Prefeito Municipal, como Vice-Presidente o Coordenador, e, será constituído pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Florestal;

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

k) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

1) 01 (um) representante da Polícia Militar;

m) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

n) 01 (um) representante da Associação Comercial de Guarapuava;

o) 01 (um) representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);

p) 01 (um) representante do CRESS (Conselho Regional de Serviço Social);

q) 01 (um) representante do CRM (Conselho Regional de Medicina);

r) 01 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

s) 02 (dois) representantes de entidades religiosas;

t) 02 (dois) representantes de entidades de assistência social;

u) 02 (dois) representantes da Maçonaria;

v) 02 (dois) representantes dos Grupos Escoteiros de Guarapuava e/ou Rotary.

§1°. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§2°. Cada instituição ou órgão deverá designar um titular e um suplente.

§3º. Na ausência do Prefeito, a Presidência do Conselho será exercida pelo Vice-Prefeito.

§4º. Na ausência do Coordenador, a Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador-Adjunto.

§5º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil rege-se pelo princípio da paridade, devendo ser composto por 13 (treze) membros representantes de órgãos governamentais e por 13 (treze) membros representantes de entidades não governamentais.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. A gestão dos recursos da Defesa Civil será feita pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), e, estes recursos poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12. O Município de Guarapuava poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 08 de Julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSEFI
Secretário Municipal de Administração**

DECRETO Nº. 3265/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **HEBER LUIZ SCARPIN**, CPF nº. 087.649.073.10, para exercer o Cargo de Diretor de Departamento de licitações - modalidade Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa e Inexigibilidade, a partir de 01 de Junho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 09 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

DECRETO Nº. 3266/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **ARIEL RIBAS KRAMER**, CPF nº. 215.570.639-15, para exercer o Cargo de **Assessor Técnico**, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 09 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

DECRETO Nº. 3267/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **PABLO DE ALMEIDA**, RG nº. 5.735.976-5, para exercer o Cargo de **Diretor de Departamento**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 26 de Abril de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 09 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

DECRETO Nº. 3268/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **SYRTHON FERNANDES PACHECO**, RG nº. 1.111.073, para exercer o Cargo de **Assessor Técnico**, na Secretaria Municipal de Administração - Recursos Humanos, a partir de 01 de Junho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 09 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

DECRETO Nº. 3269/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **VALDIRGRÍGOLO**, CPF nº. 092.227.239-53, para exercer o Cargo de **Assessor Especial de Gabinete**, na Secretaria Municipal Indústria e Comércio, a partir de 03 de Junho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 09 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

DECRETO Nº. 3270/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIABETÂNIA FERREIRA KRICHAK**, CPF nº. 088.822.759-06, para exercer o Cargo de **Assessor Técnico**, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 09 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

DECRETO Nº 3271/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Servidora **PRISCILLA FRANCESCHINI**, do Cargo de Assessor Técnico I, a partir de 05 de julho de 2013, nomeada pelo Decreto nº 3026/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSEFI
Secretário Municipal de
Administração**

DECRETO Nº 3272/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no art. 6º da Lei nº 2076/2012;

RESOLVE

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2013, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme se especifica a seguir:

Unidade Orçamentária	08.02	Secretaria de Saúde
Classificação funcional	10.301.0009.2051	Encargos e transferências PSF
Natureza da despesa	3.3.90.33	Passagens e desp.com locomoção
Fonte de recursos	Vinculado	495 – conta 350
Valor	R\$.....	60.000,00

Unidade Orçamentária	08.02	Secretaria de Saúde
Classificação funcional	10.301.0009.2051	Encargos e transferências PSF
Natureza da despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recursos	Vinculado	495 – conta 352
Valor	R\$.....	220.000,00

Art.2º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior são resultante do cancelamento parcial da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	08.02	Secretaria de Saúde
Classificação funcional	10.301.0009.2051	Encargos e transferências PSF
Natureza da despesa	3.3.90.32	Material de distribuição gratuita
Fonte de recursos	Vinculado	495 – conta 349
Valor	R\$.....	280.000,00

Art.3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava,
Estado do Paraná, em 09 de julho de 2013.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

IVANÊS JOSÉFI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3273/2013

SÚMULA: “Dispõe sobre a constituição da Comissão Revisora da Planta Genérica de Valores”.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art.1º- NOMEAR membros para constituírem a Comissão Revisora da Planta Genérica de Valores, atendendo ao disposto nos Arts. 146 e 154, *caput*, da Lei Municipal 1108/2001 – Código Tributário Municipal, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Secretaria Municipal de Finanças:
- Anderson Luis Neitzke.

b) Secretaria Municipal de Finanças:
- David Almeida Santos.

c) Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo:
- Flavio Alexandre.

d) Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo:
- Monica R. Brisolla Rúbio.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarapuava – AEAG:
- Leonardo da Silva Rocha.

b) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarapuava – AEAG:
- Paulo Roberto Furtado Martins.

c) União Guarapuava das Associações de Moradores – UGAM:
- Joarez Camargo.

d) Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 6ª Região – PR:
- José Losso Neto.

e) Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 6ª Região – PR:
- José Ubirajara Ribas.

f) Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava – ACIG:
- Marcos Cesar Santos Moreira.

g) Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava – ACIG:
- Roger Miguel Rozetti Ribas Góes.

h) Cartório de Notas:
- Alvino Wendler Junior.

i) Cartório de Notas:
- Cleverson Wendler.

Art. 2º - A Comissão, ao final dos trabalhos de revisão, encaminhará mediante relatório, suas sugestões e propostas para análise do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Comissão ora constituída, será automaticamente extinta, com a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal, ao projeto de lei que altere a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava,
Estado do Paraná, em 10 de julho de 2013.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

IVANÊS JOSÉFI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 3274/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **FELIPE KURHAN**, CPF nº. 075.899.779-50, para exercer o Cargo de **Assessor Especial de Gabinete**, na Secretaria Municipal de Esportes, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 09 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

DECRETO Nº. 3276/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOSÉ ADENILSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, RG nº. 8.302.055-5, para exercer o Cargo de **Assessor Técnico**, na Secretaria Municipal de Administração - Recursos Humanos, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

DECRETO Nº 3277/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Senhora **EDILZA MARIA DA SILVA DA LUZ**, nomeada pelo Decreto nº. 3107/2013, para responder, integralmente, como Secretária interina junto à Secretaria de Políticas para Mulheres do Município de Guarapuava, entre os dias 15 de Julho e 02 de Agosto do presente ano, tendo em vista que a Secretária titular, e também Vice-Prefeita, **EVA SCHRAM DE LIMA**, assumirá a Chefia do Executivo Municipal no referido período.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

PORTARIA Nº. 247/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores: **VALTER VICENTE MICHALAK**, Médico de Pronto Atendimento – Médico do Trabalho, matrícula nº. 16636-7, **EMMANUEL ANDRADE DE LIMA**, Técnico de Segurança do Trabalho, Matrícula nº. 16.827-0, **VILMA APARECIDA MACHADO**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 11.364-6, para sob a presidência do primeiro, compor **COMISSÃO DE REVISÃO PARA VERIFICAR QUAIS SERVIDORES FAZEM JUS À INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**, a partir de 02 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 02 de julho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal**

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

PORTARIA Nº 251/2013

O Secretario de Administração do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº. 206/2013, **dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a partir de 07/07/2013**, para melhor averiguação da veracidade da denúncia efetuada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 548/2013, sobre supostas irregularidades cometidas pela Servidora municipal **DIODELI COSTA DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Francisco Peixoto de Lacerda Werneck.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, para apresentação do relatório final.

Gabinete do Secretario de Administração do Município de Guarapuava, em 08 de julho de 2013.

**IVANÊS JOSÉFI
Secretário de Administração**

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NO ESTADO DO PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 2777, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.178.037/0001-76, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, brasileiro, separado consensualmente, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00405078027/DETRAN/PR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.157.469-99, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1199, Centro, Guarapuava-pr, e o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sirlene Pereira Ferreira Svartz, brasileira, casada, aposentada, portador da carteira de identidade n.º 10476898-13, CPF n.º 43.9345449/91, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pelo art. 17, II, a da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como pelo Decreto Federal nº 99.658/90 demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS a transferência de 30 (trinta) colchões e 100 (cem) cobertores, para a Secretaria de Assistência Social do Município de Laranjeiras do Sul, devido às calamidades públicas ocorridas e do estado de calamidade pública decretada no último dia 21 de junho de 2013, por aquela Municipalidade.

1.2. Os bens transferidos pelo DOADOR ao DONATÁRIO, mencionados no item 1.1, referem-se à doações pertinentes no art. 17, I, a da Lei 8.666/93, da qual se depreende que não necessitam de autorização legislativa, observando-se o interesse social, a fim de dar suporte às famílias desabrigadas, devido as chuvas.

2 – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

2.1 - **Ao Município - DOADOR:**

a) disponibilizar ao DONATÁRIO os bens mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo para o alcance dos objetivos ali expostos, bem como o préstimo de serviço social entre os Municípios vizinhos;

1.2 - **Ao Município – DONATÁRIO:**

b) compromete-se a utilizar os bens doados para a presente finalidade de dar suporte às famílias desabrigadas em decorrência das chuvas e do estado de calamidade que acomete o Município Donatário.

§ 1º O DONATÁRIO responde única e exclusivamente pelos compromissos assumidos no presente Termo de Doação sem Encargos, não se admitindo, em qualquer hipótese, alienação dos bens doados, ou qualquer outra forma de utilização que não a avençada no presente contrato.

§ 2º O DONATÁRIO declara aceitar, sem ressalvas, todos os termos e condições constantes neste Termo.

3 - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

3.1 Tendo em vista que a reversão física dos bens constantes do presente Termo será exclusivamente gratuita ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, se inadimplidas as cláusulas.

4 – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Doação sem Encargos foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Guarapuava, 21 de junho de 2013.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO**

Prefeito Municipal de Guarapuava

SIRLENE PEREIRA FERRAZ SVARTZ

Prefeita Municipal
Município de Laranjeiras do Sul

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Secretaria de Saúde

TERMO DE PARCEIRA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM GUARAPUAVA/PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPUAVA, E A BEMFAM / CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde.

A cidade de GUARAPUAVA, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPUAVA, CNPJ: 09121814/0001-59 doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Avenida das Dálias, 200 – Bairro Jardim Pérola do Oeste na Cidade Guarapuava, Estado Paraná, CEP: 85012-110, neste ato representado por seu titular, Sr. Dr. Stefan Wolanski Negrão, CRM 17855, brasileiro, CPF nº 164.607.068-24, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Estado Paraná e a BEMFAM / CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.034.535/0001-22, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.000269/2004-04 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2004, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2004, neste ato representada na forma de seu estatuto por Sra. Gabrielle Guimarães da Silva, brasileira, divorciada, identidade IFP-RJ 100720796, e CPF nº. 025.739.637/30, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a natureza institucional da OSCIP;

Considerando a composição social e demais estipulações estatutárias da OSCIP;

Considerando a Proposta e o Programa de Trabalho anexos, que foram objeto de aprovação consensual dos parceiros;

Considerando as melhores práticas administrativas do setor público, conforme determinações legais e estratégicas emanadas pelo poder público brasileiro;

Com fundamento no que dispõe a Lei nº 9790, de 23/03/99 e o Decreto nº 3100, de 23/06/99, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar, em consonância com os Arts. 199 e 226, §7º, da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - Lei Federal n.9263/96, voltadas para a promoção da saúde da população assistida pelo **PARCEIRO PÚBLICO** que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

1.1 O Programa de Trabalho poderá ser revisto e ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo de Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

II

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1 - O detalhamento dos objetivos das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

2.1 O Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** inclui, dentre outras, as atividades descritas a seguir:

- a) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá oferecer instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;
- b) O **PARCEIRO PÚBLICO** contribuirá com recursos financeiros, logísticos e operacionais;
- c) O **PARCEIRO PÚBLICO** será responsável pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela **OSCIP**;
- d) O **PARCEIRO PÚBLICO** arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos, e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto nesta cláusula letra j;
- e) O **PARCEIRO PÚBLICO** apresentará à **OSCIP**, mensalmente, relatórios técnicos acerca das atividades desenvolvidas, através de formulários fornecidos pela própria **OSCIP**;
- f) O **PARCEIRO PÚBLICO** apreciará sugestões da **OSCIP**, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento do trabalho;

g) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá abster de estabelecer preços e cobrar da população assistida pelo uso do material fornecido pela **OSCIP**, especialmente os definidos na letra i desta cláusula;

h) A **OSCIP** promoverá e oferecerá apoio técnico para o planejamento, a implantação e o monitoramento dos serviços de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar do município, na perspectiva de gênero, desenvolvendo capacitação técnica do pessoal e acompanhamento das atividades;

i) A **OSCIP** fornecerá medicamentos e correlatos aprovados pelo Ministério da Saúde e o material informativo-educativo correspondente;

j) A **OSCIP** irá disponibilizar pontualmente os recursos técnicos e humanos necessários à implementação das atividades previstas, conforme o cronograma e condições estabelecidos no Programa de Trabalho;

l) A **OSCIP** apresentará relatórios de atividades que contenham a projeção das atividades a serem executadas, resumo das atividades já desenvolvidas e análise dos progressos alcançados, com a periodicidade prevista no Programa de Trabalho;

m) A **OSCIP** utilizará os recursos recebidos de forma legal, responsável e eficiente, em atenção rigorosa ao cumprimento das atividades e das metas relacionadas no Programa de trabalho e da legislação de referência.

III

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

3.1.1 DA OSCIP:

a- Executar o Programa de Trabalho conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, subcontratando recursos técnicos e humanos que forem necessários, zelando pela boa qualidade das ações efetuadas em seu intuito e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão que lhes são de competência e direito;

c- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei n. 9790/99;

d- Promover até 28 de fevereiro de cada ano a publicação integral na imprensa oficial da união federal de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3100, de 30 de junho de 1999;

e- Publicar, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer

bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f- Indicar pelo menos um dirigente que será o responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3100, de 3 de junho de 1999; e

g- Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na conta **137. 886-4 agência 0445-6 do Banco Bradesco**.

3.1.2 DO PARCEIRO PÚBLICO

a- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b- Repassar os recursos financeiros a **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c- Publicar no Diário Oficial de **Guarapuava** extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999;

d- Criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um da **OSCIP** e um do Conselho Municipal de Saúde;

e- Prestar o apoio necessário a **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;

f- Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde ou a quem couber a competência de fiscalização e avaliação das atividades contidas nesse instrumento, assim como relativamente às finanças públicas e de outras áreas correspondentes à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 3100, de 30/06/1999;

g- Recompôr os valores eventual e comprovadamente adiantados pela **OSCIP** quando do descumprimento do cronograma de desembolso financeiro.

3.2 Consultar o Conselho Municipal de Saúde competente, como previsto na lei 9.790/99 e no Decreto 3100/99 que a regulamenta, procedendo à adequação das cláusulas acima, ex officio, por ato do parceiro público, para que sejam atendidas as exigências legais.

IV

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**:

4.1 O **PARCEIRO PÚBLICO** estipulou o valor global **R\$ 112.464,00 (CENTO E DOZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**, a ser repassado a **OSCIP** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo

4.2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Parcelas	Período	Valor
1ª parcela	Mês 1	R\$ 9.372,00
2ª parcela	Mês 2	R\$ 9.372,00
3ª parcela	Mês 3	R\$ 9.372,00
4ª parcela	Mês 4	R\$ 9.372,00
5ª parcela	Mês 5	R\$ 9.372,00
6ª parcela	Mês 6	R\$ 9.372,00
7ª parcela	Mês 7	R\$ 9.372,00
8ª parcela	Mês 8	R\$ 9.372,00
9ª parcela	Mês 9	R\$ 9.372,00
10ª parcela	Mês 10	R\$ 9.372,00
11ª parcela	Mês 11	R\$ 9.372,00
12ª parcela	Mês 12	R\$ 9.372,00
	TOTAL	R\$112.464,00

4.2 O Cronograma físico e financeiro relativo às obrigações da **OSCIP** consta do Programa de Trabalho anexo, que contém as especificidades dos programas e projetos aplicativos, com a correta designação dos recursos a serem aplicados.

4.3 O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

4.4 Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicativos no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

4.5 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

4.6 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.7 As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de linha de repasse (PAB)

a) Registro de simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) Celebração de Termo de Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos nesta Cláusula.

V

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até 28 de fevereiro do exercício e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

5.2 A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas anual parcial e final instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo dirigente da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

c) Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3100, de 30/06/99;

5.3 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea b da cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

5.4 Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 de Lei 9790, de 23/03/99.

VI

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela **Comissão de Avaliação** citada na Cláusula Terceira, que será formada por: um membro indicado pelo Conselho de Saúde; dois membros indicados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e um membro indicado pela **OSCIP**.

6.2 A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

VII

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por **12 meses** a partir da data de sua assinatura, tudo como previsto e estipulado no Programa de Trabalho.

7.2 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

7.3 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

7.4 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não

haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos ou outra medida que cabível.

7.5 Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

7.6 Havendo adimplemento desse termo e cumpridas as metas e o cronograma estabelecido, considerados bons resultados obtidos e evidenciando-se a propriedade de continuação das atividades objeto do presente termo, a Comissão de Avaliação, dentro dos 30 (trinta) dias finais do cumprimento do presente, poderá sugerir ao Parceiro Público e à **OSCIP** a continuação do Termo de Parceria, pela simples repetição de seus termos.

7.6.1 O silêncio da **OSCIP** face à sugestão da Comissão de Avaliação será considerado concordância com a celebração de outro termo de parceria e autorizará o Parceiro Público, sendo de seu interesse, promover celebração automática por simples apostila que obrigará aos parceiros.

7.6.2 O ato ex-officio citado acima deverá ser acompanhado de assinatura de termo aditivo de Termo de Parceria com a **OSCIP**.

7.6.3 No caso previsto no item 7.6 e seguintes, a prestação final de contas poderá ser antecipada, com a comprovação dos gastos já comprometidos pela **OSCIP** e com o relatório da Comissão de Avaliação quanto aos resultados obtidos ao fim do desse instrumento, não desobrigando, contudo, aos parceiros, às obrigações legais e ora convenionadas quanto à prestação de contas final e sua publicação.

VIII

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

8.1 O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou

administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e
- b) Unilateralmente pelo **PARCERIO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

IX

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1 Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

X

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica estabelecido o foro da cidade de **Guarapuava**, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

GUARAPUAVA, 15 DE ABRIL DE 2013.

Dr. Stefan Wolanski Negrão

CRM 17855

Secretaria Municipal de Saúde de GUARAPUAVA
PARCEIRO PÚBLICO

Gabrielle Guimarães da Silva

BEMFAM - CEDESS
OSCIP

TESTEMUNHAS:

Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA FIRMADO EM 01/04/2013, CELEBRADO ENTRE A CIDADE DE GUARAPUAVA E A BEMFAM / CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde.

O Município de **GUARAPUAVA** solicita, através deste ofício, os seguintes medicamentos e correlatos, os quais serão utilizados para a plena implementação do Programa de Planejamento Familiar municipal, da seguinte forma:

Produtos	Quantidade
Pílula monofásica	1500 cartelas/mês
Pílula trifásica	2000 cartelas/mês
Mini-pílula	-----
Pílula de baixa dosagem	-----
Injetável mensal	-----
Injetável trimestral	200 ampolas
Preservativo masculino aromatizado	-----
DIU	20 unidades/mês
Diáfragma	-----
Gel lubrificante	500 sachês/mês
Geléia espermicida	-----
Anticoncepção de emergência	-----
Medicamentos DST	-----
Luvas	-----

GUARAPUAVA, 15 DE ABRIL DE 2013.

Prefeitura Municipal de GUARAPUAVA
Dr. Stefan Wolanski Negrão
CRM 17855
Secretário Municipal de Saúde

1. DADOS CADASTRAIS

OSCIPI BEMFAM / CEDESS - Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde.				CNPJ 07.034.535/0001-22	
ENDEREÇO Rua Ferreira de Andrade, 276, Parte – Cachambi – Rio de Janeiro / RJ				Nº DO PROCESSO NO MJ 08071.000269/2004-04	
CIDADE Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 20.780-200	TELEFONE (21) 3861.2472	FAX (21) 3861.2462	EMAIL:
NOME DO RESPONSÁVEL Gabrielle Guimarães da Silva					
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR IFP-RJ 100720796		CARGO Gestora Executiva		EMAIL	
ENDEREÇO Rua Ferreira de Andrade, 276, Parte – Cachambi – Rio de Janeiro / RJ				CEP 20.780-200	
COORDENADOR DO PROJETO Gabrielle Guimarães da Silva				TELEFONE (21) 3861 2400/ 3861 2405	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Termo de Parceria para Execução de Atividades Educativas e de Assistência em Saúde Sexual e Reprodutiva / Planejamento Familiar.	DURAÇÃO 12 MESES
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Desenvolvimento de ações educativas e assistenciais para a promoção da saúde sexual e reprodutiva, em atenção ao dispositivo da Constituição Federal (1998), art.226, parag. 7, regulamentado pela Lei 9.263/96, e de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde, que regulamentam a disponibilização do planejamento familiar na rede pública, permitindo a participação direta ou indireta de instituições de planejamento familiar na assistência à população.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Os direitos reprodutivos são direitos humanos básicos, legitimados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, e nos diversos documentos consensuais internacionais posteriores, destacando-se o Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994, e o documento da IV Conferência Mundial da Mulher, Pequim, 1995. No Brasil, a Constituição Federal de 1998, reconhece em sentido restrito, em seu parágrafo 7, do artigo 226, o conceito normativo dos direitos reprodutivos, o qual foi regulamentado pela Lei 9.263/96, que prevê a definição de normas gerais de implantação do planejamento familiar no Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública e na rede privada. Segundo a referida lei, planejamento familiar deve incluir, além da anticoncepção, serviços voltados para a prevenção de câncer genital masculino e feminino, a prevenção da Aids e a prevenção e o tratamento de DST, o acompanhamento pré-natal, entre outras atividades. A presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde sexual e reprodutiva e para o acesso à informação e aos meios para decidir livremente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter ou não ter filhos.	

METODOLOGIA DE TRABALHO

Para a operacionalização desta parceria, a metodologia utilizada implica no desempenho de certas funções por cada um dos parceiros:

O Parceiro se compromete a:

- 1) Oferecer infra-estrutura e recursos humanos
- 2) Prestar atendimento direto e gratuito à população
- 3) Implementar atividades educativas em saúde sexual e reprodutiva
- 4) Registrar atendimentos e provisão contraceptivos em instrumentais desenvolvidos pela BEMFAM / CEDESS
- 5) Efetuar uma contribuição financeira de acordo com cronograma de desembolso.

A BEMFAM / CEDESS assume como compromisso:

- 1) Realizar visitas de assessoria a unidades de atendimento.
 - o Acompanhar o desenvolvimento das atividades.
 - o Apoiar e/ou participar diretamente em atividades educativas junto à população atendida.
 - o Levantar as condições físicas e organizacionais, incluindo condições de armazenamento e de necessidade de reposição de estoque dos diversos insumos.
 - o Acompanhar a coleta de informações em instrumentais de registro.
 - o Oferecer relatórios de retroalimentação e promover reuniões sobre dados relativos a atividades desenvolvidas no âmbito da parceria e a resultados alcançados.
- 1) Capacitar Profissionais, incluindo o oferta de vagas em nossos cursos de:
 - o Capacitação inicial em saúde sexual e reprodutiva
 - o Atualizações em direitos sexuais e reprodutivos, anticoncepção, sexualidade e gênero, prevenção das DST / AIDS, prevenção de câncer, entre outras.
- 2) Fornecer os medicamentos e correlatos necessários para a implementação e o fortalecimento do Programa de Planejamento Familiar do município.
- 3) Fornecer material técnico e educativo, em todas as modalidades de parceria, de forma a apoiar profissionais e informar a população em geral.
- 4) Fornecer instrumentais para registro de atividades, de forma a coletar os dados necessários para acompanhamento de resultados do presente Programa de Trabalho.

COMPONENTES	METAS E RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 2013											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Capacitação de profissionais de nível superior e médio em saúde reprodutiva. ¹	8 profissionais capacitados			x						x			
	2 eventos			x						x			
Assessoria Técnica	1 unidade de cobertura			x			x			x			x
	4 visitas			x			x			x			x
Fornecimento de medicamentos e correlatos	3770 usuárias/os	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Fornecimento de Material IEC	Kit Planejamento Familiar				x						x		

Os produtos disponíveis na OSCIP são:

- Métodos anticoncepcionais: injetáveis mensais, injetáveis trimestrais, pílulas, mini-pílulas, preservativos masculinos, DIU TCU, diafragmas, gel lubrificante, geléia espermicida.
- Medicamentos para DST
- Insumos para coleta de amostra de exames citopatológicos

Sempre que necessário, o município poderá solicitar os insumos necessários ao bom andamento de seu Programa de Planejamento Familiar. O prazo de atendimento será de 45 dias respeitando-se os limites orçamentários definidos no Plano de Aplicação de Recursos.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MENSAL

Natureza da Despesa		Total
Código	Especificação de Custos	
	Assessoria	R\$ 41.074,06
	Despesas no local	R\$ 1.230,70
	Sustentabilidade	R\$ 11.246,40
	Custos indiretos	R\$ 28.596,96
	Treinamento	R\$ 7.182,19
	Despesas no Local	R\$ 609,18
	Custo prestação de contas	R\$ 59,60
	Custos indiretos	R\$ 6.513,41
	Fornecimento de Insumos	R\$ 64.207,75
	IEC	R\$ 298,03
	Anticoncepcionais/ medicamentos DST/ Kit citologia	R\$ 60.866,40
	Frete	R\$ 3.043,32
Total		R\$112.464,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSCIP, declaro para os fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do código penal, que inexistem débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da PREFEITURA, na forma deste Programa de Trabalho.

Pede Deferimento

RIO DE JANEIRO, 15 DE ABRIL DE 2013.

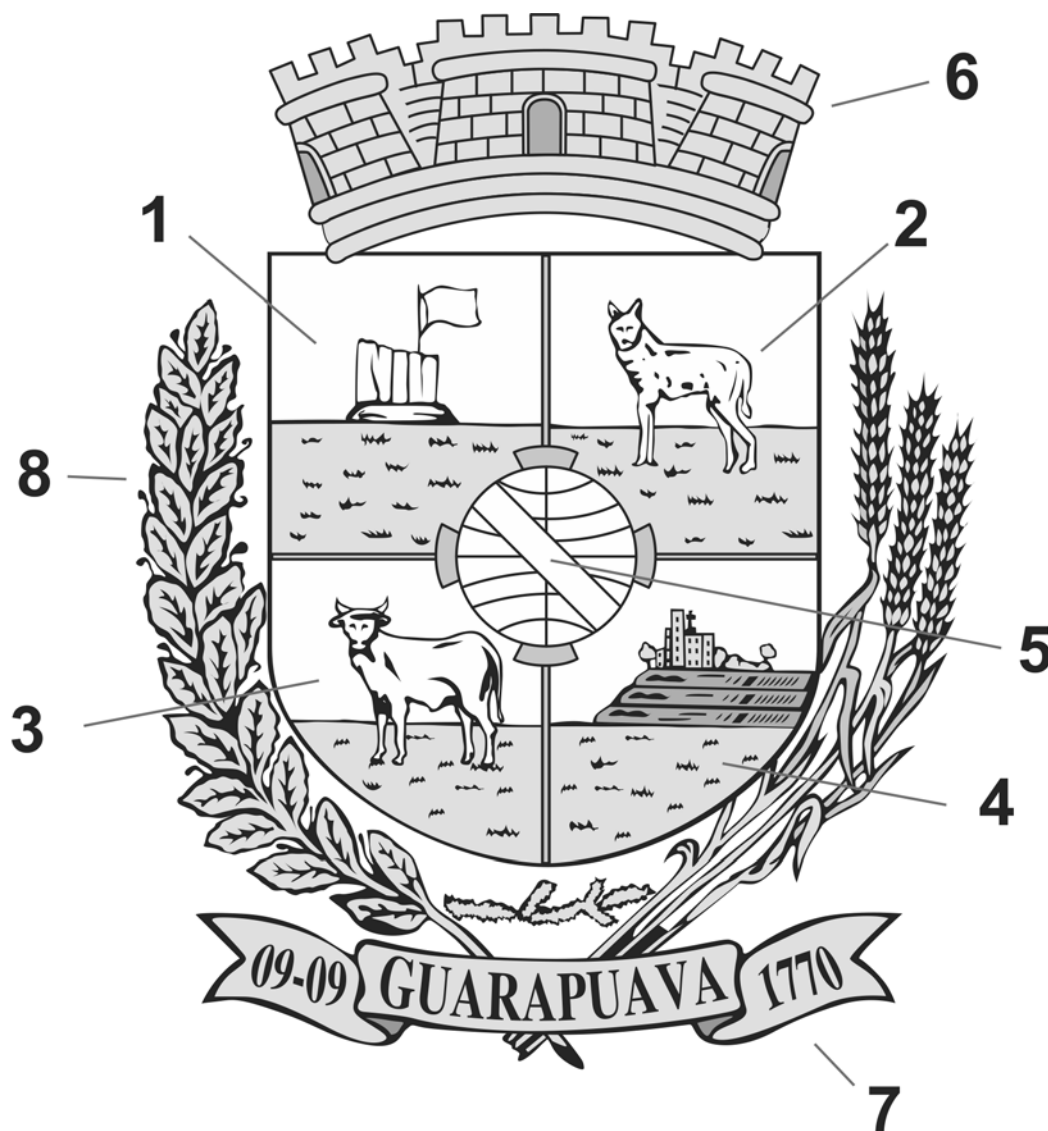
Gabrielle Guimarães da Silva
Gestora Executiva BEMFAM-CEDESS
Representante da OSCIP

APROVAÇÃO PELO PARCEIRO PÚBLICO

Aprovo o presente Plano de Trabalho

GUARAPUAVA, 15 DE ABRIL DE 2013.

Dr. Stefan Wolanski Negrão
CRM 17855
Secretário Municipal de Saúde
Representante do Parceiro Público



Brasão do Município de Guarapuava

Foi criado em 1935 pelo professor David da Silva Carneiro. O escudo foi oficializado em 1999, pela lei 859/99. Seu desenho é formado por um escudo do tipo português, dividido em quatro partes.

1 – A parte superior esquerda é dividida entre o azul e o verde. Apresenta a figura de uma Atalaia (forte) com uma bandeira amarela, lembrando o Fortim Atalaia e o Pontão das Estacadas. A figura representa a origem da povoação de Guarapuava.

2 – A parte superior direita, azul e verde, apresenta o Lobo Guará, que deu origem ao nome da cidade.

3 – A parte inferior esquerda, dividida ao meio em azul e verde, possui a figura de um boi, simbolizando a pecuária, uma das riquezas da região.

4 – A parte inferior direita, também em azul e verde, figura três degraus, que representam os três planaltos do Estado do Paraná. No patamar mais alto, está localizada a cidade de Guarapuava, representada pelos prédios em amarelo, rodeada por exuberante vegetação de cor verde.

5 – No centro, unindo as quatro partes, está a esfera armilar em ouro com fundo branco, simbolizando a Bandeira do Principado do Brasil, usada na época em que Guarapuava foi Descoberta.

6 – Acima do escudo, aparece uma coroa mural com três torres, na cor prata, simbolizando a autoridade municipal.

7 – Abaixo do escudo aparece um listel, em vermelho, com a inscrição “09-09-Guarapuava-1770”, data em que se comemorava a descoberta. Hoje, pelas cartas de seu próprio descobridor, Cândido Xavier de Almeida e Souza, tem-se a certeza de que Guarapuava foi descoberta no dia 9 de setembro de 1770. Outra data muito importante é a de 17 de junho de 1810, quando o comandante Diogo Pinto de Azevedo Portugal e mais 300 pessoas que formavam a Real Expedição Colonizadora, efetivaram a conquista e povoação dos campos de Guarapuava. Uma história de luta e conquistas de mais de 200 anos.

8 – Ao lado esquerdo do escudo há um ramo de erva-mate e, do outro lado, um feixe de trigo. As duas plantas representam as principais riquezas agrícolas do Município. Há ainda abaixo do escudo um galho de pinheiro, cujo ciclo econômico foi o sustentáculo da região e do Estado do Paraná.